



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 015/2025, de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 015/2025, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso XXX e dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema compete:

[...]

XXX — representar o Município nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Meio Ambiente, quando regularmente convocadas.

§1º A participação do Município nas Conferências Estadual e Nacional de Meio Ambiente dar-se-á por meio de delegados indicados pelo CONDEMA, dentre seus membros titulares ou suplentes.

§2º A escolha dos representantes observará a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, devendo ser deliberada em reunião do Conselho.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 015/2025, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I- Representantes do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

- a) um representante titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante do órgão municipal de saúde pública, educação e/ou assistência social;
- d) um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: ICMBio, Polícia Florestal, IEF, Emater, Ibama, IMA, etc;
- f) o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de instituições de ensino e pesquisa comprometido com a questão ambiental.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 015/2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que promove alterações da Lei Municipal nº 015/2025, de 14 de maio de 2025, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA do Município de Leópolis-PR.

A primeira alteração refere-se à inclusão expressa, dentre as competências do Conselho, da atribuição de representar o Município nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais do Meio Ambiente, quando regularmente convocado.

Tais conferências constituem importantes instrumentos de participação social, planejamento e articulação entre os entes federativos, com o objetivo de discutir questões relacionadas ao meio ambiente, à sustentabilidade, à conservação ambiental, às mudanças climáticas, entre outros temas correlatos. Dessa forma, é essencial que haja previsão normativa quanto à sua representação institucional nesses eventos.

A segunda modificação consiste na atualização da composição do Conselho, com a inclusão do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil entre os representantes do Poder Público. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a paridade na composição do Conselho entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Ademais, a inclusão do referido Coordenador na composição do Conselho contribuirá para maior integração das ações públicas e fortalecimento das decisões colegiadas, uma vez que as questões ambientais estão diretamente relacionadas às atribuições da Defesa Civil.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da legislação municipal ambiental, submete-se o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal